



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSO À REDE DE COMPUTADORES Nº 004/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL E DO OUTRO LADO A EMPRESA FALCÃO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Entre a Câmara Municipal de Calçado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.240.181/0001-40, situada na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro, Calçado – PE, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Sr. Sr. **SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, agricultor residente a Praça Nossa Senhora de Lourdes, 91, nesta cidade, portador do RG nº.3217186 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 575.297.104-78, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FALCÃO NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ: 06173327000141, com sede na Rua Dr Marcelo Antônio Fernandes, 190 - Boa Vista Garanhuns PE – Cep. 55.292-315, neste ato legalmente representada pelo Sr. Emanuel Messias Souza Falcão, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dr Marcelo Antônio Fernandes, 216 Boa Vista Garanhuns PE – Cep. 55.292-315, portador do RG nº. 5.535.395 SSP-PE, e do CPF 028.359.494-29 de ora em diante denominado simplesmente como Contratado, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratante objetiva a contratação empresa prestadora de serviços de acesso à rede de computadores, através de cabo de fibra ótica, mediante o que dispõe a Lei nº. 14.133/21.

PARAGRÁFO ÚNICO – Na ocorrência da necessidade de alteração dos sistemas para o perfeito atendimento, fica o Contratante obrigado a realizá-lo, desde que comunicado formalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Não haverá, durante a vigência do contrato, quantidade limitada de consultas sobre quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir sobre a funcionalidade dos sistemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica a critério do Contratado a escolha do meio de comunicação necessário para a realização das atualizações e orientações para utilização dos sistemas, tais como, Internet, E-mail, telefone e visitação pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante se responsabiliza pela utilização dos sistemas, tais como, os funcionários habilitados à utilização e a veracidade das informações a serem registradas.

CLÁUSULA QUINTA – O Contratante assume total e qualquer responsabilidade sobre a guarda do banco de dados e ainda pela utilização por pessoas não qualificadas ao serviço a que está designado o sistema.

CLÁUSULA SEXTA – Os sistemas ora contratados, não poderão ser copiados, traduzidos, modificados, adaptados, separados, reconstituídos, bem como a cessão de cópias.

CLÁUSULA SÉTIMA – São de inteira responsabilidade do Contratado, todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Em remuneração à prestação de serviços o Contratado perceberá do Contratante, a importância de R\$ 1.798,80 (Hum mil e Setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) que serão pagos mensalmente em 12 parcelas no valor de R\$ 149,90 (Cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), até o dia 10 do mês subseqüente.

CLÁUSULA NONA – As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, abaixo especificada:

- 01 – Câmara Municipal
- 011 – Secretaria da Câmara
- 0103100022.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio de 30 (trintas) dias ou ainda ser prorrogado mediante o que dispõe os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso haja rescisão na forma da Cláusula X, fica o Contratado obrigado a disponibilizar ao Contratante o banco de dados do sistema, com acesso e as informações necessárias a sua compreensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Calçado – PE, com expressa de qualquer tipo de renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Calçado-PE, 03 de janeiro de 2024.

SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE/CONTRATANTE

FALCAO NET PROVEDOR DE INTERNET
LTDA:06173327000141

Assinado de forma digital por
FALCAO NET PROVEDOR DE
INTERNET LTDA:06173327000141
Dados: 2024.01.11 10:53:52 -03'00'

EMANUEL MESSIAS SOUZA FALCAO
CONTRATADO

Testemunhas:

1- Eltonia de Fátima Saraiva
RG 2.514.788

2- Fabiana Lima de Lima
RG 101.226.764-40